

03
9



**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE
ODONTOPAZ PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP.**

CNPJ nº 08.188.573/0001-00

WESLEY RIBEIRO DE ASSUMPTÃO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade na Rua James Rodgers nº 37 apt. 202- Anchieta - CEP. 21620-380, portador da carteira de identidade nº 11432969-1 expedida pelo IFRJ e CPF. 078.984.407-90;

CREUZA RIBEIRO BATISTA TEIXEIRA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Faustino Lins nº 185 casa 2 Anchieta - CEP. 21645-210, portadora da carteira de identidade nº 03.715.131-3 expedida pelo IFRJ e CPF. 410.921.207-34;

Únicos sócios componentes da firma **ODONTOPAZ PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP**, com sede nesta cidade na Rua Doutor Pache de Faria nº 7 - Méier, com seu contrato social arquivado na Jucerja sob o nº 33.2.0773180-0 em 25/07/2006 e alterações posteriores sendo a última arquivada sob o nº 2599739 em 26/02/2014, resolvem nesta data de pleno e comum acordo, promover alteração do contrato social, conforme cláusulas abaixo:

I - A sociedade passará a operar com a atividade de comércio atacadista de instrumentos e material odontológicos, material de limpeza com produtos químicos, desinfetantes, produtos farmacêuticos, medicinais, produtos de higiene pessoal e aparelhos e equipamentos odontológicos.

Fazem as modificações acima, resolvem os sócios consolidar o contrato social original, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições que seguem:

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA -

A sociedade gira sob o nome empresarial de **"ODONTOPAZ PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP"**

SEGUNDA -

A sociedade tem sua sede nesta cidade na Rua Doutor Pache de Faria nº 7 - Méier - CEP. 20710-020 - RJ. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar



filiais, escritórios e demais dependências em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, a juízo e critério de ambos sócios.

TERCEIRA -

A sociedade tem duração por prazo indeterminado.

QUARTA -

A sociedade tem como objeto social a atividade de comércio atacadista de instrumentos e material odontológicos, material de limpeza com produtos químicos, desinfetantes, produtos farmacêuticos e medicinais, produtos de higiene pessoal e aparelhos e equipamentos odontológicos.

QUINTA -

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Wesley Ribeiro de Assumpção – 19.980 quotas no valor total de R\$ 19.980,00

Creuza Ribeiro Batista Teixeira – 20 quotas no valor total de R\$ 20,00

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA -

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA -

A sociedade será administrada exclusivamente pelo sócio **Wesley Ribeiro de Assumpção**, ficando dispensado de prestar caução, cabendo ao sócio administrador, exercer todos os poderes para administrar a sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, endossar cheques, solicitar extratos de contas, representar a sociedade ativa e passivamente perante a terceiros, obrigando ou desobrigando-se a emitir, aceitar ou endossar títulos de crédito, prestar garantias, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão e ao andamento do negócio, sendo expressamente proibido o uso do nome empresarial para fins estranhos à sociedade, especialmente a prestação de garantias de qualquer ordem, fianças, endossos, avais, por qualquer dos sócios, isoladamente ou em conjunto com outros sócios.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ODONTOPAZ PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP

Nire: 33207731800

Protocolo: 0020171978439 - 13/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 83C55110268A9CC82AF252E126E67D0D1788EF2B106EEFD866E88FF3B0B8F873

Arquivamento: 00003055105 - 19/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger



05

Parágrafo único - O sócio administrador poderá, nos limites de seus poderes, nomear mandatários para representar a sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

OITAVA -

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, ou mediante livre deliberação dos mesmos.

§ primeiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balancetes mensais e distribuir resultados aos sócios com base nesses e desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, desde que aprovada pelos sócios quotistas.

§ segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

NONA -

O administrador fará jus a retirada mensal a título de pró-labore, em valores a serem fixados por deliberação social, e que serão debitadas à sociedade como despesas respeitadas os limites de dedução estabelecidos na legislação do imposto de renda.

DECIMA -

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste (s) ou do sócio (s) remanescente (s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e pagos em parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

DECIMA SEGUNDA -

No que este contrato for omissivo ou incompleto, prevalecerão as normas constantes do artigo 1.053 parágrafo único da Lei 10.406/2002, bem como as demais disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas.

Bernardo F. S. Derwanger

